



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.337/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU POSSE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IACRI, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, designação ou posse para cargos públicos, empregos públicos e funções públicas, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Iacri, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I - crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e,
- II - crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - funções de confiança ou gratificadas;
- IV - contratações temporárias; e,
- V - empregos públicos no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 3º. A restrição prevista nesta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput*, o interessado poderá assumir cargo, emprego ou função pública, desde que não possua nova condenação definitiva pelos crimes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A vedação estabelecida nesta Lei não possui natureza de sanção penal ou pena acessória, constituindo-se em critério ético-administrativo, fundado nos princípios da moralidade, probidade, impessoalidade e eficiência previstas no artigo n.º. 37, *caput*, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.337/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Art. 5º. A comprovação da inexistência de impedimento previsto nesta Lei será exigida no ato da nomeação ou posse, mediante:

- I - declaração formal do interessado; e,
- II - apresentação das certidões judiciais pertinentes, quando exigidas pela administração.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. As disposições desta Lei aplicam-se aos seguintes entes da administração pública municipal:

- I - órgãos da administração direta;
- II - autarquias municipais;
- III - fundações públicas municipais;
- IV - empresas públicas municipais; e,
- V - sociedades de economia mista controladas pelo município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para fins de operacionalização administrativa, vedada a ampliação das hipóteses de restrição previstas nesta norma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.338/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES NO MUNICÍPIO DE IACRI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Iacri/SP, o Programa Municipal de Preservação e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares, com a finalidade de promover a proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos existentes no território municipal.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - identificar e mapear as nascentes e áreas de matas ciliares no município;
- II - promover ações de recuperação ambiental em áreas degradadas;
- III - incentivar proprietários rurais à preservação e recomposição da vegetação nativa;
- IV - desenvolver ações de educação ambiental voltadas à conscientização da população; e,
- V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais e instituições de ensino para execução das ações.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei deverão observar o disposto na legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.727/2012, que trata da proteção da vegetação nativa e das áreas de preservação permanente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive definindo critérios técnicos, formas de adesão ao programa e eventuais incentivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.338/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.339/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO PARA COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE IACRI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Iacri/SP, o Programa Municipal de Monitoramento para Combate ao Descarte Irregular de Resíduos, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e coibir o descarte irregular de lixo, entulho e resíduos sólidos em vias e espaços públicos.

Art. 2º. O Programa poderá prever a instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos estratégicos da cidade, especialmente em locais com histórico recorrente de descarte irregular, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I - identificar e mapear as nascentes e áreas de matas ciliares no município;
- II - promover ações de recuperação ambiental em áreas degradadas;
- III - incentivar proprietários rurais à preservação e recomposição da vegetação nativa;
- IV - desenvolver ações de educação ambiental voltadas à conscientização da população; e,
- V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais e instituições de ensino para execução das ações.

Art. 4º. A utilização das imagens deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o uso adequado e restrito às finalidades legais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios técnicos, locais de instalação, órgão responsável pelo monitoramento e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.339/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.340/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado à reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, observando a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012 – SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2023 – REALIZAR SERVIÇOS DE MAC EM CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PRÓPRIO OU REFERÊNCIA

4.4.9.0.51.0000	387	Obras e Instalações	R\$ 290.000,00
4.4.9.0.51.0000	388	Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
4.4.9.0.52.0000	389	Obras e Instalações	R\$ 635.000,00
Total			R\$ 1.225.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. As alterações necessárias para a implantação do presente crédito adicional suplementar serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA – período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.340/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.341/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à utilização de recursos reprogramados do exercício anterior (2025) para o exercício atual (2026), observando as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0004 – SUAS – GESTÃO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – GESTÃO SUAS - FORTELECIMENTO E APRIMORAMENTO DE AÇÕES DE GESTÃO

FONTE DE RECURSO – 05 - FEDERAL

4.4.9.0.52.0000 Equipamento e material permanente R\$ 40.000,00

08.245.0005 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2012 – OFERTAR ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

FONTE DE RECURSO – 02 - ESTADUAL

3.1.9.0.11.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 30.000,00

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012 – SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2023 – REALIZAR SERVIÇOS DE MAC EM CONSULTA, EXAME E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PRÓPRIO OU EM REFERÊNCIA

FONTE DE RECURSO – 02 - ESTADUAL

3.3.9.0.39.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior (2025), no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. As alterações necessárias para a implantação do presente crédito adicional especial serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.341/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias constantes no artigo 1º desta lei, caso se faça necessária.

Art. 5º. Fica dispensado o demonstrativo de impacto econômico financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 10 de março de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração